



# Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

**11/06/2021**

Edição N° 107



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



## COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

### DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2020/105195

Registro de Imóveis - Emolumentos - Consulta (Lei Estadual nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002, art. 29, §§ 1º-3º) - Constituição de direitos reais de garantia mobiliária ou imobiliária destinados ao crédito rural

### DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1227/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a r. decisão proferida nos autos do processo nº 1111855-60.2020.8.26.0100, na qual determinou o cancelamento do cartão



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

### TJSP - SEMA 1.1

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Araras



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

### 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1000102-64.2021.8.26.0100

Dúvida - Notas

### 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1000361-59.2021.8.26.0100

Dúvida - Petição intermediária

### 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1011220-37.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

### 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1033511-31.2021.8.26.0100

Dúvida - Registro civil de Pessoas Jurídicas

### 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1038605-57.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

### 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1057532-71.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

### 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0008820-67.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

### 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1021185-73.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

### 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1063595-20.2018.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS

### 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1123041-80.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

### DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2020/105195

**Registro de Imóveis - Emolumentos - Consulta (Lei Estadual nº 11.331, de 26 de**

## **dezembro de 2002, art. 29, §§ 1º-3º) - Constituição de direitos reais de garantia mobiliária ou imobiliária destinados ao crédito rural**

PROCESSO Nº 2020/105195 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo CG nº 2020/105195

(154/2021-E)

Registro de Imóveis - Emolumentos - Consulta (Lei Estadual nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002, art. 29, §§ 1º-3º) - Constituição de direitos reais de garantia mobiliária ou imobiliária destinados ao crédito rural - Alterações introduzidas pelo art. 56 da Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020 ("Lei do Agro"), nos §§ 1º e 2º do art. 2º e do inc. VI do art. 3º da Lei 10.169/2000 - Novas regras que não são de inconstitucionalidade que, se houver, não pode ser declarada na via administrativa - Regras novas que têm aplicabilidade imediata, com o afastamento dos itens 8 e 9 das notas explicativas anexas à Lei Estadual nº 11.331/2002, e cômputo da taxa de fiscalização judicial segundo a alínea e do inciso I do art. 19 desse mesmo diploma - Comunicação à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e à D. Procuradoria Geral de Justiça.

Clique aqui para visualizar a íntegra do ato.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1227/2021**

## **COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a r. decisão proferida nos autos do processo nº 1111855-60.2020.8.26.0100, na qual determinou o cancelamento do cartão**

COMUNICADO CG Nº 1227/2021

PROCESSO Nº 2021/52103- SÃO PAULO- JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a r. decisão proferida nos autos do processo nº 1111855-60.2020.8.26.0100, na qual determinou o cancelamento do cartão de assinatura aberto em nome de Maria Aparecida Vieira Talasca, arquivado junto ao 27º Tabelião de Notas da referida comarca, cuja abertura foi realizada por terceiros, supostamente munidos de documentos falsos.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **TJSP - SEMA 1.1**

## **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Araras**

PROCESSOS ENTRADOS EM 08/06/2021

1005694-18.2020.8.26.0038; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Araras; Vara: 3ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1005694-18.2020.8.26.0038; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Abreu Sampaio Advocacia; Advogado: Marcus Vinicius de Abreu Sampaio (OAB: 78364/SP); Advogado: Felipe Bresciani de Abreu Sampaio (OAB: 256919/SP); Advogado: Gustavo Lopes Ferreira (OAB: 391970/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1000102-64.2021.8.26.0100**

**Dúvida - Notas**

Processo 1000102-64.2021.8.26.0100

Dúvida - Notas - Marco Antonio Bucinelo - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Diante do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 3º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Marco Antonio Bucinelo, e consequentemente mantenho o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ROBERTO RENAN BARRIATTO (OAB 312419/SP), SERGIO NOGUEIRA BARHUM (OAB 68094/SP)

Íntegra da decisão:

SENTENÇA

Processo Digital nº: 1000102-64.2021.8.26.0100

Classe - Assunto Dúvida - Notas

Suscitante: 3º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

Suscitado: Marco Antonio Bucinelo

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vivian Labruna Catapani

Vistos.

Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 3º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Marco Antonio Bucinelo, diante da negativa em se proceder ao registro de carta de sentença extraída dos autos da ação de divórcio consensual n. 1015517-30.2020.8.26.0001, que tramitou na 4ª Vara de Família e Sucessões do Foro Regional de Santana, em que são partes o suscitado e Joyce Cristina Rodrigues de Lima Bucinelo.

O óbice registrário refere-se à ausência da apresentação da guia de recolhimento do ITCMD, tendo em vista que a partilha de bens não foi igualitária, havendo excesso de meação.

Juntou documentos às fls. 03/73 e 74/78.

O suscitado não apresentou impugnação (fl. 85).

A Fazenda Pública Estadual manifestou-se à fl. 96, alegando evidente excesso de meação.

O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls. 102/103).

É o relatório.

Passo a fundamentar e a decidir.

Com razão o Registrador bem como o D. Promotor de Justiça.

Inicialmente, cumpre ressaltar que, conforme reiterados precedentes do E. Conselho Superior da Magistratura, a natureza judicial do título apresentado não impede a sua qualificação registral quanto a aspectos extrínsecos ou aqueles que não foram objeto de exame e decisão pela autoridade jurisdicional

O item 117, do Capítulo XX, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça é expresso acerca do dever do Oficial do Registro de Imóveis a tanto, como se constata de sua redação:

117. Incumbe ao oficial impedir o registro de título que não satisfaça os requisitos exigidos pela lei, quer sejam consubstanciados em instrumento público ou partícula, quer em atos judiciais.

Desta forma, o fato de o título apresentado originar-se em decisão judicial não desnatura a obrigação do registrador realizar a qualificação do mesmo para fins de ingresso no registro, recusando o registro de atos que não cumpram os requisitos legais.

Ultrapassada esta questão, passo à análise do óbice registrário.

De acordo com a carta de sentença, a sentença proferida nos autos da ação de divórcio do casal homologou a partilha de bens do casal (fl. 61), sendo que a divorcianda recebeu bens no valor total de R\$ 704.848,00 (fl. 12), ao passo que o divorciando, no montante de R\$ 718.183,00 (fl. 13).

Tratando-se de partilha com valores diversos, que não observaram meação igualitária, incide o disposto no artigo 2.º, p. 5.º, da Lei Estadual nº 10.705, de 28 de dezembro de 2000, cuja redação estabelece:

"Artigo 2º - O imposto incide sobre a transmissão de qualquer bem ou direito havido:

(...) § 5º - Estão compreendidos na incidência do imposto os bens que, na divisão de patrimônio comum, na partilha ou adjudicação, forem atribuídos a um dos cônjuges, a um dos conviventes, ou a qualquer herdeiro, acima da respectiva meação ou quinhão."

Nesses termos, o montante que extrapola a meação é entendido como doação, incidindo o ITCMD sobre o excesso.

Nessa linha de entendimento:

"Apelação - Repetição de indébito tributário - ITBI - Sentença procedente. Partilha - Ocorrendo distribuição desigual dos bens por ocasião de divórcio consensual das partes, haverá incidência do ITCMD, na parte que excedeu a meação, sem compensação pecuniária, a configurar transferência gratuita. Necessidade de restituir os valores indevidamente pagos - Precedentes - Sentença mantida - Recurso desprovido" (Ap. n. 0026902-16.2009.8.26.0053, rel. João Alberto Pizarini, j. 8/05/2014)

Por fim, vale ressaltar que cumpre ao registrador fiscalizar o pagamento dos impostos devidos por força dos atos que lhe forem apresentados em razão do ofício, na forma do art. 289 da Lei nº 6.015/73, sob pena de responsabilização pessoal do Oficial Delegado, e dentre estes impostos se encontra o ITCMD, cuja prova de recolhimento deve instruir a carta de sentença apresentada, salvo hipótese de isenção devidamente demonstrada.

Diante do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 3º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Marco Antonio Bucinelo, e conseqüentemente mantenho o óbice registrário.

Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo.

P.R.I.C.

São Paulo, 09 de junho de 2021.

Vivian Labruna Catapani

Juíza de Direito

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1000361-59.2021.8.26.0100**

**Dúvida - Petição intermediária**

Processo 1000361-59.2021.8.26.0100

Dúvida - Petição intermediária - 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - Instituto dos Lagos Rio - Maria de Fátima de Almeida Arruda - Vistos. Recebo o recurso administrativo em seu regular efeito. Abra-se vista à parte contrária para contrarrazões, no prazo legal. Após, abra-se vista ao MP e remetam-se os autos à E. CGJ, com as nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: SERGIO HENRIQUE SILVA AGUIAR (OAB 90053/RJ), JARBAS GERALDO BARROS PASTANA (OAB 200209/SP), ERIK JEAN BERALDO (OAB 194192/SP), FLÁVIO ALBERTO GONÇALVES GALVÃO (OAB 153025/SP), ROGERIO BORBA DA SILVA (OAB 115966/RJ)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1011220-37.2021.8.26.0100

## Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1011220-37.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Samantha Miranda Carvalho Costa de Jesus - Vistos. 1) Intime-se o Itaú Unibanco no endereço informado à fl. 50. 2) Recebido o AR de fl. 48 por terceira pessoa, reitere-se a intimação por oficial de justiça, de modo a se evitar nulidade. 2) Indefiro o pedido de liminar, na medida em que os registros públicos, ao conferirem certeza e segurança jurídica, são incompatíveis com soluções provisórias. Dessa forma, a apreciação do pedido formulado depende da instauração do devido contraditório e da análise cognitiva na sentença. Intime-se. - ADV: LEANDRO AUGUSTO REGO (OAB 293281/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1033511-31.2021.8.26.0100

## Dúvida - Registro civil de Pessoas Jurídicas

Processo 1033511-31.2021.8.26.0100

Dúvida - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Associação Paulista do Ministério Público - Vistos. Recebo o recurso administrativo em seu regular efeito. Abra-se vista ao MP. Após, remetam-se os autos à E. CGJ com as nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: JOSÉ JERONIMO NOGUEIRA DE LIMA (OAB 272305/ SP), LOURENÇO GRIECO NETO (OAB 390928/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1038605-57.2021.8.26.0100

## Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1038605-57.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Afa Junior Empreendimento e Participações Ltda - - Aline Uhr lacona - - José Luiz lacona - - Rosa Maria lacona de Melo - - Rosa Maria Aparecida Ribeiro lacona - - Salvador lacona - - Espólio de Luciano lacona - Espólio - - Regina Stela Palo - - Robert Douglas lacona - - Gepalo Administração de Bens Próprios Ltda - - Marina Cleia Palo Prado - - Mario Rodrigues Louzã Neto - - Suzete Palo Rodrigues Louza - - Margarida de Donato Palo - - Baalbek Empreendimentos Imobiliários Ltda - - Assis Francisco Alves Junior - Vistos. Defiro o prazo de 60 dias. Intime-se. - ADV: KALIM YOUSSEF YOUSSEF NETO (OAB 80006PR)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1057532-71.2021.8.26.0100

## Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1057532-71.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Cláudia Edmond Ghattas - Vistos. Trata-se de ação de extinção de cláusula de inalienabilidade referente ao imóvel matriculado sob nº 129.876, do 14º Registro de Imóveis da Capital, formulada por Cláudia Edmond Ghattas. Segundo o pacífico entendimento da E. Corregedoria Geral de Justiça, o cancelamento das cláusulas restritivas compete a órgão com função jurisdicional, no qual se investigará a vontade dos

instituidores, e não ao juízo administrativo. Em outras palavras, impossível nos estritos limites do campo de atuação administrativa perquirir causa que não seja automática de extinção do vínculo. O argumento que embasa o pedido, de que está a restrição contrastando com a finalidade para o qual foi instituída, diz respeito ao direito material subjacente e deve ser deduzido na esfera jurisdicional. Nesse sentido o precedente da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça: "Registro de Imóveis - Cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade instituídas em testamento - Cancelamento administrativo - Necessidade de interpretação da vontade do testador - Inadmissibilidade - Provocação da atividade jurisdicional que se mostra imprescindível - Recurso não provido" (CGJSP - PROCESSO:1.109/2005CGJSP - DATA JULGAMENTO: 20/02/2006 - Relator: Álvaro Luiz Valery Mirra). Assim, a competência para a determinação da desconstituição de referidas cláusulas não é das Varas de Registros Públicos, mas sim das Varas de Família, conforme dispõe o art. 37, inciso II, letra f, do Código Judiciário. Nesse sentido: "Conflito de Competência. Ação de cancelamento de cláusulas de incomunicabilidade e impenhorabilidade de bem imóvel adquirido com recursos provenientes de doação. Matéria de competência da Vara Especializada da Família e das Sucessões. Inteligência do art. 37, inciso II, letra f, do Decreto-Lei Complementar nº 3 de 27.08.1969. Conflito julgado procedente para declarar competente o Juízo suscitado" (TJSP; Conflito de competência nº 0041548- 0.2014.8.26.0000; Rel. Des. Guerrieri Rezende; 29.09.2014). "Conflito de competência. Procedimento visando ao cancelamento de cláusulas restritivas sobre bem imóvel. Aplicabilidade do artigo 37, II, f, do Código Judiciário do Estado de São Paulo. Competência do juízo suscitado" (TJSP; Conflito de Competência nº 9051256 48.2008.8.26.0000; Rel. Des. Rodrigues da Silva; Câmara Especial; j. 17.11.2008). Dessa forma, redistribuam-se os autos a uma das Varas de Família e Sucessões do Foro Regional de Santo Amaro Intime-se. - ADV: THAIS SILVA BERNARDES (OAB 335426/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0008820-67.2021.8.26.0100**

#### **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0008820-67.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - I.M.E.S. e outros - Vistos, 1. Fls. 14/38: ciente dos esclarecimentos prestados pelos Srs. Delegatários do 11º Tabelionato de Notas, RCPN 42º Subdistrito - Jabaquara, 17º Tabelionato de Notas e 13º Tabelionato de Notas. 2. Fls. 40/59: Defiro a habilitação nos autos. Anote-se. Defiro os requerimentos contidos à fl. 42. Aos Srs. Delegatários do 13º e 17º Tabelionatos de Notas para atendimento. 3. Diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho. 4. Com a vinda das manifestações e das documentações, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. 5. Com cópias das fls. 14/38 e 40/59, officie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Int. - ADV: MARCIO SANCHES (OAB 204825/SP), PATRICIA ROCHA ALVES DA SILVA (OAB 188144/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1021185-73.2020.8.26.0100**

#### **Pedido de Providências - Tabelionato de Notas**

Processo 1021185-73.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - L.A.F. - T.N. - Vistos, Fls. 189/196: ciente do não provimento, pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, do recurso interposto, mantendo-se a r. sentença prolatada. Destarte, não havendo outras providências a serem adotadas, estando em termos, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao MP e ao Sr. Tabelião. Int. - ADV: NARCISO ORLANDI NETO (OAB 191338/SP), LUIZ ROBERTO FIGUEIREDO JUNIOR (OAB 248759/SP), HELIO LOBO JUNIOR (OAB 25120/SP), LUIZA ROVAI ORLANDI (OAB 376773/SP), ANA PAULA MUSCARI LOBO (OAB 182368/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1063595-20.2018.8.26.0100**

#### **Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 1063595-20.2018.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - O.C. e outro - Vistos, Fls. 451/452: ciente do deferimento

da restituição da importância pela Delegacia Regional Tributária, bem como o encaminhamento do procedimento ao núcleo de restituições, certo que o depósito do valor encontra-se condicionado à disponibilidade orçamentária, contudo sem data provável da ocorrência. Assim, em 30 (trinta) dias, acaso silente, tornem os autos ao Sr. Oficial para atualizar as informações da regularização do recolhimento da multa imposta, consoante determinações da ECGJ. Ciência ao Sr. Delegatário. Com cópias das fls. 451/452, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. - ADV: JOSE DE MELLO JUNQUEIRA (OAB 18789/SP), ALVARO CELSO DE SOUZA JUNQUEIRA (OAB 161807/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1123041-80.2020.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 1123041-80.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - R.C.P.N.S.J. - J.C.A.R. - - K.C.A. - - C.L.R. e outro - Vistos, Fls. 75/77: Defiro a habilitação nos autos porquanto partes interessadas. Anote-se. No mais, aguarde-se cumprimento do contido na deliberação de fl. 72. Int. - ADV: DANIELA SOLANO ARANDA (OAB 309541/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---